



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

Institui o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa em Volta Redonda (COMDEPLIR-VR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa em Volta Redonda (COMDEPLIR/VR), órgão colegiado permanente e de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda – SMDH, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, sem aumento de despesa.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa (COMDEPLIR/VR) terá as seguintes atribuições:

I – Contribuir na definição de políticas públicas, no âmbito municipal, destinadas a promover a liberdade religiosa, propondo diretrizes, normas, instrumentos e prioridades para a promoção e proteção da liberdade religiosa e combate à intolerância religiosa;

II – Encaminhar e/ou acompanhar denúncias de violações de direitos de pessoas ou grupos religiosos relacionadas à intolerância religiosa;

III – Fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da liberdade religiosa e ao combate ao preconceito e à intolerância;

IV – Promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção da liberdade religiosa e combate ao preconceito e à intolerância.

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere ao escopo deste Conselho;

VI – Estimular e fortalecer a organização, nos bairros e comunidades do Município, de mecanismos de promoção da liberdade religiosa e do combate à intolerância;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

VII – Redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância;

VIII – Instituir e manter um centro de documentação onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, deliberações do Conselho e demais materiais relacionados com a finalidade do Conselho;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – Exercer outras atribuições especificadas nesta Lei.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho após deliberação em plenária, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I – Requisitar de órgãos públicos municipais: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – Propor às autoridades de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade em crimes de intolerância religiosa.

Art. 4º O Conselho será composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 75% (setenta e cinco por cento) da sociedade civil, movimentos sociais e organizações religiosas, no total de 24 (vinte e quatro) membros, e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, no total de 8 (oito) membros, e obedecerá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito do Município, conforme descrito abaixo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

II – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, indicado pelo Defensor Público Geral;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por assembleia de entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa, com sede e atuação no Município de Volta Redonda;

IV – 21 (vinte e um) representantes dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais. A distribuição destas vagas seguirá deliberação do edital de eleição para este fim, votado em reunião do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar representantes dos seguintes órgãos ou instituições, que participarão com direito à voz e sem direito a voto:

I – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III – Instituições públicas ou privadas, com atuação relacionada à temática abordada pelo Conselho;

IV – Universidades, grupos de pesquisas e outras instituições ou grupos acadêmicos especializados.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa será dirigido por 01 (um) Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternados, a cada gestão, os cargos de Presidência e Vice-presidência entre os representantes do poder público e da sociedade civil, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa poderão ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

I – Desvinculação do órgão ou entidade que representa na composição do Conselho;

II – Falta, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas no período de 01 (um) ano.

Art. 8º O Conselho discutirá e aprovará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a posse, seu Regimento Interno, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 9º O Conselho apresentará à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda – SMDH, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de setembro de 2023.

Hálison Vitorino
Vereador

JUSTIFICATIVA: A criação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa é vital para garantir a diversidade e o respeito entre diferentes crenças. O Conselho será um fórum essencial para promover políticas que combatam a intolerância religiosa, fomentem a compreensão mútua e fortaleçam os laços culturais da nossa comunidade, promovendo um ambiente de harmonia e igualdade para todos os cidadãos.

Prot. 2745/23
ACR